



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.  
**LEI MUNICIPAL Nº 632, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Cria o cargo de provimento efetivo de Eletricista.**

**LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no quadro permanente de cargos e funções de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 61, de 14 de novembro de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo, com o respectivo número de vaga e padrão de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
Eletricista	01	04

**Art. 2º.** As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo são as descritas no Anexo I desta Lei e passam a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 61/2001.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*"Um futuro brilhante, num presente atuante".*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.*

**LOURENÇO DELAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**ANEXO I**

**CARGO: ELETRICISTA**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** planejar e executar serviços de manutenção, operação, instalação, medição e teste de sistemas e componentes eletroeletrônicos, elaborando documentação técnica e executando tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

**b) Descrição Analítica:** executar serviços de manutenção elétrica, preventiva e corretiva, em instalações públicas em geral, iluminação pública, equipamentos e veículos; executar reparos na parte elétrica ou substituir equipamentos elétricos com problemas, encaminhando para assistência técnica quando necessário; executar e conservar redes de iluminação e sinalização eletroeletrônica; realizar a programação e manutenção de semáforos, executar serviços externos de substituição de materiais e acessórios elétricos, tais como: lâmpadas, fotocélulas, braços, luminárias, reatores, etc.; realizar trabalhos em alturas, como auxílio de guinchos e guindastes; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; instalar e realizar a manutenção de redes de iluminação de palcos e cenários, internos e externos; realizar instalações elétricas em eventos culturais; instalar, ampliar, manter e reparar linhas e redes de telecomunicação, cabeamento lógico e internet; testar a segurança e funcionamento de serviços elétricos; interpretar desenhos técnicos de instalação elétrica; consertar motores de partida, alternador e limpador de para-brisa; executar manutenção em sistemas de iluminação e sinalização veicular; efetuar teste, carga, recarga e substituição de baterias; realizar manutenção da boia e substituição de bomba elétrica; conservar e zelar por ferramentas e materiais utilizados no exercício da função; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança; trabalhar em equipe, orientando e supervisionando trabalhos de auxiliares e executar tarefas afins.

**Condições de trabalho:**

a) Carga horária semanal de 42 horas e 30 minutos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

***“Um futuro brilhante, num presente atuante”.***

- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados;
- c) No exercício das atribuições do cargo, poderá conduzir veículos do Município, desde que habilitado e expressamente autorizado pelo Secretário Municipal;
- d) Uso obrigatório de uniformes e demais equipamentos de proteção fornecidos pelo Município, quando em serviço.

**Habilitação Mínima:**

- a) Ensino Médio Completo;
  - b) Cursos específicos em eletricidade, ministrados por instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino, totalizando carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, comprovados mediante Certificado, sendo obrigatório o curso básico de NR-10.
- Lotação em órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.